Ata da 6ª (sexta) Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Estado do Rio Grande do Norte realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três as 14:30(quatorze e trinta) horas e trinta minutos na Sala dos vereadores da Câmara Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte. Fez-se presente os integrantes desta comissão: **José de Azevedo Dantas** (Presidente), **Bárbara de Medeiros Dantas** (Relatora) e **Clésio Nelson Dantas** (Membro). Foi registrada a presença do Assessor Jurídico senhor **Rubens Dantas de Carvalho,** da Presidente **Marli de Medeiros Dantas,** dos vereadores: **Clésio Nelson Dantas**, **José Lúcio Silva, Marcelo de Medeiros Dantas, José Evangelista de Arruda Dantas**, **José Gilvan Dantas,** Secretário de Saúde senhor **Luís Eduardo Dantas** e do presidente do Sindicato dos Servidores de Carnaúba dos Dantas senhor **Marcos Leandro Dantas** A reunião iniciou se com a discussão dos Projetos: **PROJETO DE LEI Nº 036/2023 –** DE AUTORIA DO **EXECUTIVO**, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 037/2023 –** DE AUTORIA DO **EXECUTIVO**, QUE AUTORIZA E REGULAMENTA O REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2023 –** DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA** QUE DISPÕE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CRIA O QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 39/2017, ALTERA A TODAS AS LEIS DELA DERIVADAS E UNIFICA TODAS AS LEIS CORRELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aonde esteve em pauta na 7ª (sétima) reunião ordinária do segundo período legislativo. A comissão está analisando e debatendo o projeto de lei nº.036/2023 de autoria do **executivo**, que estima receita e fixa despesa do município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2024, o mesmo continuará sendo analisado na comissão. Sobre o projeto de lei nº037/2023 de

autoria do **executivo**, que autoriza e regulamenta o repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional nº 127/2022 pelo poder executivo municipal e dá outras providências, esse projeto foi analisado e discutido com o Assessor Jurídico senhor **Rubens Dantas de Carvalho,** com a presença da Presidente **Marli de Medeiros Dantas,** vereadores, Secretário de Saúde e do presidente do Sindicato dos Servidores de Carnaúba dos Dantas. O assessor jurídico fez uma breve explanação sobre o citado projeto, aonde passou para os vereadores que esse projeto não é o piso salarial e sim a autorização do repasse da União. O funcionário do Sindicato dos Servidores de Carnaúba dos Dantas senhor **Marcos Leandro Dantas** usou da palavra disse que o jurídico do sindicato dos servidores não concorda com o projeto do jeito que se encontra, pois o plano de cargos e salários dos servidores está defasado e que o quinquênio não deveria entrar como insalubridade. O Secretário de Saúde senhor **Luís Eduardo** também usou da palavra e comentou que infelizmente o sistema **INVESTSUS** era quem fazia todo o processo. Os vereadores fizeram algumas indagações, aonde o jurídico da casa prontamente respondeu a todos e sugeriu que o Art.4º fosse alterado e que retirasse o quinquênio do projeto para não vir prejudicar aqueles funcionários que têm muitos anos de carreira, onde todos chegaram a conclusão que seria o melhor para a classe de enfermagem. Quanto ao projeto de lei complementar nº 041/2023 de autoria da **Mesa Diretora** que dispõe da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que cria o quadro geral de cargos permanentes dos servidores efetivos da Câmara Municipal. Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, aplicando o princípio da legalidade no projeto de lei complementar, bem como apresenta o princípio da simetria da Constituição Federal de 1988. Portanto, o projeto respeitou-se a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas, o regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária. O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.. O Presidente devolve os projetos para discussão e debate em plenária, para ser discutido e votado com o voto individual dos 09 (nove) vereadores desta Casa Legislativa para aprovação final. Não havendo mais nada a ser discutido o senhor Presidente encerrou juntamente com os

membros da comissão a reunião. Eu, Bárbara de Medeiros Dantas, Relatora, desta Comissão lavrei-a no dia 14 de setembro de 2023.

José de Azevedo Dantas
Presidente

Bárbara de Medeiros Dantas
Relator

Clésio Nelson Dantas
Membro